PROJETO DE LEI Nº06/2023

Dispõe sobre demarcação e exclusividade de vaga para ambulância, carros oficiais e autorizados, no embarque e desembarque de passageiros nas casas de apoio da cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica reservada a exclusividade de uma vaga para ambulâncias, carros oficiais e veículos autorizados, para embarque e desembarque de passageiros, que utilizam as casas de apoio.

Parágrafo único – Considera-se casa de apoio pessoa jurídica de direito público ou privado legalmente constituída.

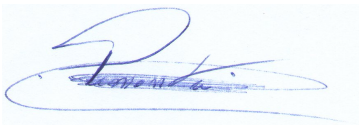
Art. 2°- Caberá ao responsável da casa de apoio, tornar visível a demarcação da exclusividade, observando as leis de trânsito do município.

Art. 3°- A autoridade de trânsito do município será responsável pela fiscalização das vagas demarcadas.

Art. 4°- O Executivo poderá promover a divulgação desta Lei por meios que possibilitem atingir a todos os responsáveis das casas de apoio.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 25 de janeiro de 2023.



Ver. Isnard Araújo

1° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

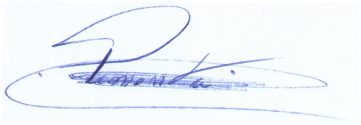
A Constituição da República Federativa do Brasil assevera que todos são iguais perante a Lei. O princípio da igualdade, caro no direito brasileiro, prevê a equidade de aptidões e possibilidades dos cidadãos de gozarem do tratamento isonômico da lei.

"Temos o direito de ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito de ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades".

Tal pleito fundamenta-se na necessidade de acessibilidade às PCD´s, tendo em vista que, se faz necessário um olhar acolhedor frente às casas de apoio, onde pessoas com diversos comprometimentos, sobretudo idosos e acamados ficam impossibilitados de desembarcar de ambulâncias ou carro que prestam transportes solidários, não desfrutam de uma vaga exclusiva.

Nestes termos, pede apoio aos edis para a aprovação do referido projeto.

Salvador, 25 de janeiro de 2023.



Ver. Isnard Araújo

1° Secretário